

## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

### 02.04 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2024

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 99506** datado de **2023.11.10**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2023.11.06, solicitando, a este órgão deliberativo, que aprove, para o ano 2024, a participação variável de 5% a aplicar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 89.263/2023, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

---- O n.º1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----

- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

----- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

----- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

----- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

----- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

----- Neste âmbito, segundos os dados estatísticos disponíveis, 44% das famílias portuguesas não pagam este imposto, sendo os agregados com rendimentos brutos entre os 13.500 euros e os 50 mil euros que são os mais representativos no pagamento deste imposto. -----

----- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da

população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. **A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.** -----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2024 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 2 milhões de euros. -----

---- Em observância ao quadro comparativo disposto na próxima página, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 390,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2024) -----
5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

-----Quadro – IRS no POE/2024 para os Municípios do distrito de Santarém -----



Distrito de Santarém	IRS - POE/2024		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1 743 769 €	4,5%	1 569 392 €
Alcanena	513 614 €	5,0%	513 614 €
Almeirim	949 589 €	5,0%	949 589 €
Alpiarça	308 398 €	5,0%	308 398 €
Benavente	1 816 912 €	5,0%	1 816 912 €
Cartaxo	1 382 296 €	5,0%	1 382 296 €
Chamusca	290 508 €	1,5%	87 152 €
Constância	207 732 €	5,0%	207 372 €
Coruche	755 744 €	3,0%	453 446 €
Entroncamento	1 500 608 €	5,0%	1 500 608 €
Ferreira do Zêzere	256 861 €	1,0%	51 372 €
Golegã	277 601 €	0,0%	0 €
Mação	239 661 €	4,0%	191 729 €
<b>Ourém</b>	<b>1 952 639 €</b>	<b>5,0%</b>	<b>1 952 639 €</b>
Rio Maior	995 678 €	4,8%	955 851 €
Salvaterra de Magos	1 052 618 €	5,0%	1 052 618 €
Santarém	4 094 199 €	4,5%	3 684 779 €
Sardoal	147 062 €	5,0%	147 062 €
Tomar	2 017 615 €	4,0%	1 613 852 €
Torres Novas	1 987 583 €	5,0%	1 987 583 €
Vila Nova da Barquinha	417 299 €	4,5%	375 569 €
<i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2024</i>			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			

---- Complementarmente, apresenta-se uma simulação da aplicação do impacto de um benefício neste âmbito, tendo como premissa um titular de 35 anos sem dependentes e um agregado com dois titulares de 35 anos e dois dependentes com idade superior a 6 anos (tendo por referência a carga fiscal de IRS prevista na proposta de OE2024). Neste contexto, estabeleceram-se 5 remunerações para cada simulação, sendo o valor inerente à primeira simulação correspondente ao salário médio de uma mulher na região do Médio Tejo (987€/mês e a segunda ao salário médio de um homem na mesma região (1.162€/mês). -----

---- Conclusões à simulação efetuada na página seguinte: -----

- Um trabalhador do sexo feminino, com o salário médio da região em que estamos integrados, beneficia de um ganho mensal de 5,55€. -----
- Um trabalhador do sexo masculino, com o salário médio da região em que estamos integrados, beneficia de um ganho mensal de 7,71€; -----
- São os agregados familiares com remunerações mais elevadas que beneficiam em valores materialmente mais relevantes, da atribuição deste benefício, veja-se que o agregado familiar com a remuneração mais elevada objeto de simulação, assinala um

benefício mensal de 204,64 euros (19,2 vezes o benefício atribuído à simulação de uma família com um salário médio correspondente às mulheres e 12,6 vezes o benefício atribuído à simulação de uma família com um salário médio correspondente aos homens). -----

- Partindo da premissa nacional de que 44% dos agregados familiares não pagam IRS, a atribuição deste benefício não tem qualquer impacto em 44% dos agregados familiares, os quais correspondem aos agregados com as remunerações mais baixas. -----

**1 titular de 35 anos sem dependentes**

Rendimento		IRS anual 2024 (POE2024)	Benefício 5%	
Mensal	Anual		Mensal	Anual
987,00 €	13 818,00 €	1 332,72 €	5,55 €	66,64 €
1 162,00 €	16 268,00 €	1 850,68 €	7,71 €	92,53 €
1 500,00 €	21 000,00 €	2 951,82 €	12,30 €	147,59 €
2 500,00 €	35 000,00 €	7 397,35 €	30,82 €	369,87 €
5 000,00 €	70 000,00 €	20 634,79 €	85,98 €	1 031,74 €

**2 titulares de 35 anos com 2 dependentes > 6 anos**

Rendimento dos dois titulares		IRS anual 2024 (POE2024)	Benefício 5%	
Mensal	Anual		Mensal	Anual
1 974,00 €	27 636,00 €	2 410,14 €	10,04 €	120,51 €
2 324,00 €	32 536,00 €	3 886,95 €	16,20 €	194,35 €
3 000,00 €	42 000,00 €	7 268,87 €	30,29 €	363,44 €
5 000,00 €	70 000,00 €	19 206,19 €	80,03 €	960,31 €
10 000,00 €	140 000,00 €	49 113,45 €	204,64 €	2 455,67 €

---- Note-se que o IRS é um imposto que tem subjacente uma política económica de redistribuição dos rendimentos, primado subjacente a uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, em conformidade com o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, daí observarem-se parâmetros de progressividade. Complementarmente, é comumente aceite nas diversas teorias económicas que a função de redistribuição é uma ação que deverá ocorrer num contexto nacional, não devendo, desse modo, ser objeto de descentralização. Vários estudos e particularmente as conclusões decorrentes do Índice de Gini desenvolvido tendo por

referência 97 países, demonstraram que quando se estabelecem políticas redistributivas num contexto regional, verificam-se perdas de eficiência sem que, entretanto, se obtenha uma redistribuição líquida com efeitos sociais positivos. Deste modo, a atribuição desta premissa de benefício direto, a atribuir a uma escala municipal, será indutora de ineficiência, sendo bem evidente que uma parte significativa da população, por sinal a de rendimentos mais baixos (44%), nada beneficia com esta atribuição e serão os agregados familiares de rendimentos mais elevados que terão expressos os benefícios mais significativos. -----

---- No contexto nacional, não obstante o disposto, e tendo por referência o ano de 2023, verifica-se que 36 municípios devolvem a totalidade dos 5% do IRS, 5 municípios devolvem entre 4% a 5%, 14 municípios entre 3% a 4%, 49 municípios entre 2% a 3%, 55 entre 1% a 2%, e 22 mais de 0% e menos de 1%. -----

---- Em suma, face à função redistributiva subjacente ao imposto em causa, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro**. -----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal: -----

= **FILIFE REMI CALLEBAUT MENDES** expôs o seguinte: “Senhor Presidente, relativamente a estes 5% e a estes tais dois milhões de euros, de facto é muito dinheiro, não seria talvez interessante analisar isto e perceber o que é que estes dois milhões de euros poderiam fazer às famílias ou à economia local ou poderia aliviar a dor de muitas famílias que estão a viver com a alta dos juros de crédito à habitação e com a inflação dos supermercados.



Acho que era uma oportunidade boa de mostrar alguma sensibilidade desta Câmara para com as pessoas, para com os cidadãos e não aquela ladainha de que quem ganha mais é que paga IRS. De facto, quem ganha mais, quem paga IRS também paga os créditos à habitação, também faz investimentos, também anda na sua vida e está a sacrificar-se mais do que aqueles que não pagam IRS por si. -----

Acho que seria uma oportunidade de reverter isto para as pessoas e não manter este comportamento um bocado absoluto do dinheiro, do dinheiro e do dinheiro. -----

Obrigado” -----

----- Tomando a palavra, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL referiu o seguinte:

“Reconheço o que foi dito pelo senhor deputado Filipe Mendes, mas nós não temos forma de abdicar desta receita. Se alguém disser que do orçamento que temos atualmente de onde vamos retirar dois milhões de receita, o que é que vamos deixar de fazer com menos esses dois milhões. Se arranjam uma solução para que possamos fazer alguma coisa sem esse dinheiro, podemos estar dispostos para isso. Agora, não sei onde é que vamos retirar daquilo que temos previsto fazer, retirar dois milhões de euros. -----

A este propósito, deixem-me dar alguns exemplos. Um titular, 35 anos, sem dependentes, com rendimento mensal de 980 euros, se aplicássemos 5% ele iria beneficiar por mês 5,85 euros, ao longo do ano 66,64. É dinheiro, mas não me parece que isso possa resolver alguns problemas dos problemas que identificou. -----

Outro exemplo, se ganhasse 5 mil euros por mês, já teria de benefício mensal 85 euros, o que daria por ano 1031 euros, num rendimento anual de 70 mil euros. -----

Temos de fazer este tipo de equilíbrio, mas não temos condições de abdicar deste tipo de receita. -----

Outro exemplo, uma família com dois titulares, dois dependentes, com rendimento mensal de 1974 euros, tinha um benefício mensal de 10 euros, anual 120 euros. -----

Se calhar o governo central deveria baixar os seus impostos de IRS. O governo da cor da bancada de que o senhor deputado faz parte, está no governo há 8 anos e nunca tivemos uma carga fiscal tão elevada como aquela que temos nos últimos anos. -----

O que trazemos aqui, é a manutenção da taxa porque, neste momento, não estamos em condições de abdicar deste tipo de receita. -----

Muito obrigado” -----



----- NÃO SE REGISTRANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA, COM 02 ABSTENÇÕES – 01 GRUPO MUNICIPAL PS, 01 GRUPO MUNICIPAL MOVE; 05 VOTOS CONTRA GRUPO MUNICIPAL PS; 27 VOTOS A FAVOR – 23 GRUPO MUNICIPAL PPD/PSD, 03 GRUPO MUNICIPAL CDS-PP, 01 GRUPO MUNICIPAL CHEGA – 34 PRESENÇAS -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 15 de dezembro 2023 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,